LEI Nº. 63/06

SÚMULA: Altera disposições dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº090/94 de 27.12.94 (Código de Posturas), como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ALCIDES RAMOS JÚNIOR**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 69 e do §.1º e acrescenta §.3º na Lei nº090/94 de 27.12.94, (Código de Posturas) como segue:

Art. 69 – A exploração dos meios de publicidades no Estádio Municipal Bom Jesus da Lapa, nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo.

§.1º - Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os cartazes, letreiros, propaganda, boletins, panfletos, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos e anúncios que embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.

§.2º - .....

§.3º - O tributo de publicidade de que trata este capítulo será cobrado por metro quadrado, além da taxa de ocupação de solo, em se tratando de áreas públicas.

Art. 2º - Acrescenta incisos IV, V, Parágrafo único com incisos I, II, III, IV e V, com a seguinte redação:

Art. 70 - .....
I - .....
II - .....
III - .....

IV – Conter erro de linguagem.
V – for de cigarro ou bebidas alcoólicas e distar menos de 20 (duzentos) metros de escolas do ensino fundamental, médio e superior.

---------- continua -----

continuação lei nº. 63/06 ---------- fls. 2

Parágrafo único – Não será permitida a colocação ou inscrição de anúncios ou cartazes.

I – nos muros e terrenos baldios, sem autorização do proprietário de imóvel.
II – quando pintados ou colocados diretamente sobre os muros, fachadas, grades, monumentos, pontos de táxi, pontos de ônibus, postes e nos parques e jardins públicos.
III – nas calçadas, meios-fios, leitos de ruas e áreas de circulação das praças públicas.
IV – nos edifícios ou prédios públicos do Município.
V – nos templos e casas de oração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 15 de maio de 2006.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

JCSS/AL.